



EDIÇÃO N. 70

1º a 30 de Abril de 2025

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento
de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral – STF	4
Suspensão nacional determinada no Tema 1389. Acórdão de repercussão geral publicado.	4
Acórdão de mérito publicado no Tema 1118. Trânsito em julgado.	4
Ação Rescisória 2876 STF: Declaração Incidental de Inconstitucionalidade do §14 do art. 525 e do §7º do art. 535, e fixação de teses sobre a interpretação do §15 do art. 525 e o §8º do art. 535, todos do Código de Processo Civil.....	5
Trânsito em julgado no Tema 1170 (RE 1317982)	5
ADI, ADC, ADO e ADPF – STF	6
ADI 5090: Publicado o acórdão dos Embargos de Declaração rejeitados. Trânsito em julgado	6
IRR – TST	7
Acórdãos de mérito publicados em teses recentes de IRR do TST em reafirmação de jurisprudência ..	7
Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 28	11
Suspensão determinada no Tema 29 de IRR. Recursos de Revista ou de Embargos ainda não encaminhados ao TST pelo TRT3.	11
Suspensão determinada no Tema 30 de IRR. Recursos de Revista ou de Embargos ainda não encaminhados ao TST pelo TRT3.	12
Suspensão determinada no Tema 32 de IRR. Recursos de Revista ou de Embargos ainda não encaminhados ao TST pelo TRT3.	12
Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 109	12
Decisão monocrática determina suspensão no âmbito do TST e fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 110	13
Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 44	13
Suspensão determinada no Tema 92	13
Suspensão determinada no Tema 93	14
Republicado acórdão de mérito por erro material no Tema 67	14
Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 89	14
Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 114	14
Suspensão determinada no âmbito do TST no Tema 108 de IRR.....	15
Suspensão determinada no âmbito do TST no Tema 43 de IRR.....	15
Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 113	15

Tema 113 (IncJulgRREmbRep - 0020036-97.2022.5.04.0861)	15
Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 33	15
Suspensão determinada no âmbito do TST no Tema 47 de IRR.....	16
Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 34	16
REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: TST edita 12 novas teses	16
Recursos Repetitivos - STJ	19
Novos temas afetados no STJ de interesse da Justiça do Trabalho	19
IRDR TRT-MG	19
Tema inadmitido. Trânsito em julgado.....	19
Publicado acórdão de Embargos de Declaração rejeitados no Tema 29.....	19
Notícias / Destaques.....	20
Novidade na página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TRT3: <i>Link</i> direto para acessar o site do TST – Novos IRRs afetados e Reafirmações de Jurisprudência.....	20
Presidente do TST defende atuação rápida da Justiça do Trabalho no julgamento de processos.....	21
Reafirmação de jurisprudência: força nova para a jurisprudência antiga do TST*.....	22
Limites para ações rescisórias com base em decisões do STF serão definidos caso a caso	22

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª região

Repercussão Geral – STF

Suspensão nacional determinada no Tema 1389. Acórdão de repercussão geral publicado.

Tema 1389 (ARE 1532603) “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.”

Andamentos: [Decisão monocrática de repercussão geral e suspensão nacional](#) , de 14/04/2025. [Ofício nº 5119/2025 STF](#) , de 14/04/2025. [Ofício Circular n. SEJPAC/5/2025](#), de 15/04/2025. [Acórdão de repercussão geral publicado](#) em 24/04/2025.

Suspensão: SIM.

Acórdão de mérito publicado no Tema 1118. Trânsito em julgado.

Tema 1118 (RE 1298647) “Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).”

Relembre as teses firmadas (ata de julgamento publicada em 24/02/2025):

"1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ounexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: **(i)** exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e **(ii)** adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior".

Andamentos: [Acórdão de mérito publicado](#) em 15/04/2025. Trânsito em julgado em 29/04/2025.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Ação Rescisória 2876 | STF: Declaração Incidental de Inconstitucionalidade do §14 do art. 525 e do §7º do art. 535, e fixação de teses sobre a interpretação do §15 do art. 525 e o §8º do art. 535, todos do Código de Processo Civil

AR 2876 | Decisão: "O Tribunal resolveu questão de ordem fixando as seguintes teses: "O § 15 do art. 525 e o § 8º do art. 535 do Código de Processo Civil devem ser interpretados conforme à Constituição, com efeitos ex nunc, no seguinte sentido, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 14 do art. 525 e do § 7º do art. 535:

1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da ação rescisória ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social.

2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual rescisão não excederão cinco anos da data do ajuizamento da ação rescisória, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF.

3. O interessado poderá apresentar a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial amparado em norma jurídica ou interpretação jurisdicional considerada inconstitucional pelo STF, seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (Código de Processo Civil, arts. 525, caput, e 535, caput)".

Trânsito em julgado no [Tema 1170 \(RE 1317982\)](#)

Andamento: Transitado em julgado em 29/04/2025.

Relembre a tese firmada ([Acórdão publicado em 08/01/2024](#)): "É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de

juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado".

Suspensão: NÃO houve determinação.

 [Retornar ao sumário](#)

[ADI, ADC, ADO e ADPF – STF](#)

[ADI 5090](#): Publicado o acórdão dos Embargos de Declaração rejeitados. Trânsito em julgado

Andamentos: [Acórdão de ED Rejeitados publicado](#) em 04/04/2025. Transitado em julgado em 15/04/2025.

Relembre a Tese fixada (acórdão de mérito publicado em 09/10/2024):

"a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação."

Suspensão: ENCERRADA

 [Retornar ao sumário](#)

IRR – TST

Acórdãos de mérito publicados em teses recentes de IRR do TST em reafirmação de jurisprudência

Tema 71 (RRAg - 0000031-72.2024.5.17.0101)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "É devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT no caso de reversão da dispensa por justa causa em juízo".

Tema 72 (RR - 0000050-02.2024.5.12.0042)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "A existência de ação contra o mesmo empregador, ainda que possua idêntica pretensão, não torna suspeita a testemunha, salvo quando o julgador se convencer da sua parcialidade mediante o exame da prova constante dos autos"

Tema 73 (RRAg - 0000113-77.2023.5.05.0035)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025 . [Acórdão de mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador"

Tema 74 (RR - 0000195-54.2023.5.06.0141)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025 . [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "A pretensão de devolução de valores pagos a maior ao exequente não pode ser processada nos próprios autos da execução, devendo ser pleiteada em ação própria, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório"

Tema 75 (RR - 0000271-98.2017.5.12.0019)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor" .

Tema 76 (RRAg - 0000340-46.2023.5.20.0004)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025 . [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "O cálculo da pensão mensal incidente sobre a remuneração do trabalhador será reduzido em até 50% depois de fixado o percentual de incapacidade laboral quando houver ocorrência de concausalidade entre o trabalho e a doença ocupacional, salvo se o laudo pericial indicar expressamente o grau de contribuição da atividade laboral para o dano sofrido".

Tema 77 (RRAg - 0000348-65.2022.5.09.0068)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "A definição da forma de pagamento da indenização por danos materiais prevista no art. 950 do Código Civil, em parcela única ou pensão mensal vitalícia, não configura direito subjetivo da parte, cabendo ao magistrado definir a questão de forma fundamentada, considerando as circunstâncias de cada caso concreto".

Tema 78 (RRAg - 0000577-96.2021.5.05.0027)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "Nos casos em que a norma coletiva restringe a base de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados dos bancários às verbas fixas de natureza salarial, as horas extras, ainda que habituais, não devem ser consideradas na apuração da PLR, na medida em que se caracterizam como parcela variável"

Tema 79 (RR - 0001038-15.2023.5.12.0056)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "É devido o adicional de periculosidade aos empregados que exercem suas atividades na área de abastecimento de aeronaves, ainda que não atuem diretamente nesta função, desde que na área externa da aeronave, uma vez que esta área se caracteriza como de risco na forma do Anexo 2 da NR 16 do MTE"

Tema 80 (RRAg - 0010702-77.2023.5.03.0167)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "O trabalho realizado no interior de câmaras frigoríficas ou ambiente artificialmente frio em condições similares, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade, ainda que fornecidos os equipamentos de proteção individual"

Tema 81 (RR - 0010902-17.2022.5.03.0136)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "A prestação de serviços terceirizados a uma pluralidade de tomadores não afasta a responsabilidade subsidiária, bastando a constatação de que se beneficiaram dos serviços prestados".

Tema 82 (RRAg - 0020213-03.2023.5.04.0772)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "Os empregados motoristas e outros que utilizem ou exerçam atividades em veículo automotor não têm direito ao adicional de periculosidade quando apenas acompanham o abastecimento realizado por terceiro, sem contato direto com o combustível"

Tema 83 (RRAg - 0100797-89.2021.5.01.0035)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "A cobrança de mensalidades ou de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins de manutenção e custeio do plano de saúde "Correios Saúde", não configura alteração contratual lesiva, tampouco viola direito adquirido, nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000"

Tema 84 (RR - 1000403-39.2023.5.02.0462)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "Em caso de roubo sofrido por carteiro (agente postal) durante o trabalho, é objetiva a responsabilidade civil do empregador pela reparação do dano moral, uma vez que a atividade de entrega de correspondências e mercadorias envolve risco diferenciado em relação aos trabalhadores em geral"

Tema 85 (RRAg - 1000642-07.2023.5.02.0086)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "O descumprimento contratual contumaz relativo à ausência do pagamento de horas extraordinárias e a não concessão do intervalo intrajornada autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, "d", da CLT"

Tema 86 (RRAg - 1000803-77.2022.5.02.0433)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "Os empregados da Caixa Econômica Federal que exercem função de tesoureiro de retaguarda ou tesoureiro executivo desempenham atribuições técnicas que não configuram fidúcia especial apta a enquadrá-los como ocupantes de cargo de confiança bancária a que alude o art. 224, § 2º, da CLT"

Tema 87 (RRAg - 1000840-29.2018.5.02.0471)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "O adicional de periculosidade é devido a trabalhador que abastece empilhadeiras mediante a troca de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), ainda que a operação ocorra por tempo extremamente reduzido"

Tema 88 (RR - 1000988-62.2023.5.02.0601)

Andamentos: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.

Tese firmada: "A conduta do empregador, ao impedir o retorno do empregado ao trabalho e inviabilizar o recebimento da sua remuneração após a alta previdenciária, mostra-se ilícita e configura dano moral *in re ipsa*, sendo devida a indenização respectiva".

Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 28

Tema 28 (IncJulgRREmbRep 0000272-94.2021.5.06.0121)

Questão submetida a julgamento: 1. É válida a cláusula de norma coletiva que prevê a compensação / dedução da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas judicialmente em razão da descaracterização do exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT?

2. Em caso de conclusão pela validade, a compensação deve ser limitada às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva ou deve abranger a totalidade do período objeto da ação ajuizada durante a sua vigência?

Andamentos: [Decisão monocrática](#), de 10/02/2025. [Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 12](#), de 03/04/2025.

Suspensão: **NÃO** há determinação.

Suspensão determinada no Tema 29 de IRR. Recursos de Revista ou de Embargos ainda não encaminhados ao TST pelo TRT3.

Tema 29 (IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011)

Questão submetida a julgamento: "À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?"

Andamentos: [Decisão de Suspensão](#) em 19/03/2025 [Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 18](#), de 11/04/2025. [Ofício Circular N. SEJPAC/4/2024](#), de 14/04/2025.

Suspensão: SIM (suspensos, nos TRTs, Recursos de Revista ou de Embargos interpostos em casos idênticos ao afetado e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho; e suspensos Recursos de Revista e Embargos no TST)

Suspensão determinada no Tema 30 de IRR. Recursos de Revista ou de Embargos ainda não encaminhados ao TST pelo TRT3.

Tema 30 ([TST - IncJulgRREmbRep 373-67.2017.5.17.0121](#)) “É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante (“pejotização”)? E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada?”

Andamentos: [Decisão](#) publicada em 17/03/2024. [Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 18](#) , de 11/04/2025. [Ofício Circular N. SEJPAC/4/2024](#), de 14/04/2025.

Suspensão: SIM (suspensos, nos TRTs, Recursos de Revista ou de Embargos interpostos em casos idênticos ao afetado e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho; e suspensos Recursos de Revista e Embargos no TST).

Suspensão determinada no Tema 32 de IRR. Recursos de Revista ou de Embargos ainda não encaminhados ao TST pelo TRT3.

Tema 32 ([IncJulgRREmbRep 10134-31.2021.5.18.0000](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar e julgar os procedimentos de jurisdição voluntária para movimentação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, formulado pelo titular em face da Caixa Econômica Federal? E, diante da resistência do órgão gestor, compete a esta Justiça Especializada apreciar e julgar a lide daí decorrente?

Andamentos: [Decisão de Suspensão no Tema 32](#), de 19/03/2025. [Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 17](#) 11/04/2025. [Ofício Circular N. SEJPAC/4/2024](#), de 14/04/2025.

Suspensão: SIM (suspensos, nos TRTs, Recursos de Revista ou de Embargos interpostos em casos idênticos ao afetado e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho; e suspensos Recursos de Revista e Embargos no TST).

Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 109

Tema 109 ([IncJulgRREmbRep- 0000704-22.2023.5.11.0019](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: “A ausência do reclamante à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal resulta em confissão ficta apenas se houver sido intimado pessoalmente, ou tal efeito também se produz se intimado por meio de advogado com poderes para receber notificações?”.

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 11/04/2025.

Suspensão: Não há determinação.

Decisão monocrática determina suspensão no âmbito do TST e fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 110

[Tema 110 \(IncJulgRREmbRep 0001010-80.2023.5.09.0654\)](#)

Questão jurídica submetida a julgamento: “Quando o motorista de caminhão é remunerado por comissões incidentes sobre o valor do frete ou da carga transportada, as horas extras por ele cumpridas deverão ser calculadas com base na Súmula nº 340 do TST?”

Andamento: [Decisão monocrática](#) publicada em 11/04/2025.

Suspensão: SIM (Recursos de Revista e Embargos suspensos no TST).

Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 44

[Tema 44 \(IncJulgRREmbRep 0010045-06.2024.5.03.0134\)](#)

Questão jurídica submetida a julgamento: “É possível converter judicialmente pedido de demissão em rescisão indireta, no caso de falta grave cometida pelo empregador (CLT, art. 483), mesmo quando inexistente vício de consentimento do empregado na iniciativa de ruptura contratual?”

Andamento: [Decisão monocrática](#) publicada em 14/04/2025.

Suspensão: SIM (Recursos de Revista e Embargos suspensos no TST)

Suspensão determinada no Tema 92

[Tema 92 \(IncJulgRREmbRep 0010271-25.2022.5.03.0055\)](#)

Questão jurídica submetida a julgamento: “A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?”

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 15/04/2025.

Suspensão: SIM (Recursos ordinários, recursos de revista e embargos).

Suspensão determinada no Tema 93

[Tema 93 \(IncJulgRREmbRep 0010310-27.2022.5.03.0021\)](#)

Questão jurídica submetida a julgamento: "O caráter provisório da transferência, para fins de pagamento do respectivo adicional, pode ser definido utilizando-se como critério apenas o tempo de sua duração?"

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 15/04/2025.

Suspensão: SIM (Recursos ordinários, recursos de revista e embargos).

Republicado acórdão de mérito por erro material no Tema 67

[Tema 67 \(IncJulgRREmbRep 0001095-48.2023.5.06.0008\)](#)

Andamento: [Despacho publicado no Tema 67](#) (determina republicação do acórdão por erro material na parte dispositiva do acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno) em 15/04/2025. Acórdão de mérito republicado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2025.

Relembre a tese firmada (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025 : "Por se tratar de fato impeditivo, é do empregador o ônus de demonstrar que o empregado descumpre requisito necessário à concessão de promoção por antiguidade".

Suspensão: NÃO há determinação.

Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 89

[Tema 89 IncJulgRREmbRep 0000297-84.2023.5.09.0661](#)

Questão submetida a julgamento: "É devida a percepção cumulada do adicional de "quebra de caixa" com a gratificação decorrente do exercício de função de confiança pelos empregados da Caixa Econômica Federal? Havendo disposição em sentido contrário no regulamento empresarial, em que hipóteses terá aplicabilidade?"

Andamento: [Decisão monocrática](#), de 15/04/2025.

Suspensão: NÃO há determinação.

Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 114

[Tema 114 \(IncJulgRREmbRep - 0100694-10.2021.5.01.0059\)](#)

Questão submetida a julgamento: "a) A adesão do empregador ao movimento "#NãoDemita", compromisso assumido para preservação de empregos durante a pandemia do COVID-19, configura hipótese de garantia provisória de emprego?;

b) Se houver garantia provisória de emprego, ela prevalece após os 60 (sessenta) dias mencionados nessa campanha?”

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 11/04/2025.

Suspensão: **NÃO** há determinação.

Suspensão determinada no âmbito do TST no Tema 108 de IRR

Tema 108 ([IncJulgRREmbRep - 0000688-43.2023.5.10.0101](#) | [IncJulgRREmbRep - 1001142-81.2021.5.02.0009](#))

Questão submetida a julgamento: “A gratificação especial, instituída por liberalidade do empregador (Banco Santander S.A.), é devida aos empregados dispensados até o ano de 2012? A dispensa do empregado posteriormente a 2012 afasta, por si só, o direito à gratificação especial?”

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 24/04/2025.

Suspensão: **SIM** (Recursos de Revista e de Embargos)

Suspensão determinada no âmbito do TST no Tema 43 de IRR

Tema 43 ([IncJulgRREmbRep-0000148-36.2023.5.12.0037](#))

Questão submetida a julgamento: “É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?”.

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 31/03/2025.

Suspensão: **SIM** (Recursos de Revista e Embargos suspensos no TST)

Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 113

Tema 113 ([IncJulgRREmbRep - 0020036-97.2022.5.04.0861](#))

Questão submetida a julgamento: “Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 1.191 da Tabela de Repercussão Geral, nos processos ainda em fase de conhecimento os índices de atualização de créditos trabalhistas devem ser fixados desde logo ou podem ser adiados para a fase de execução?”

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 24/04/2025.

Suspensão: **NÃO** há determinação de suspensão

Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 33

Tema 33 ([IncJulgRREmbRep 325-54.2017.5.21.0006](#))

Questão submetida a julgamento: Quais critérios quantitativos e/ou qualitativos devem ser considerados para identificar 'instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação' para efeito de concessão de adicional de insalubridade (Súmula n. 448, II, do TST e NR 14, Anexo 14 da Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)?

Andamento: [Decisão monocrática no Tema 33](#), de 23/04/2025.

Suspensão: Não há determinação de suspensão.

Suspensão determinada no âmbito do TST no Tema 47 de IRR

Tema 47 ([IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050](#))

Questão submetida a julgamento: "São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?"

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 28/04/2025.

Suspensão: SIM (Recursos de Revista e Embargos suspensos no TST).

Decisão monocrática fixa redação da questão jurídica sob julgamento no Tema 34

Tema 34 ([IncJulgRREmbRep-0000249-35.2022.5.09.0088](#))

Questão submetida a julgamento: Configura dano moral *in re ipsa* a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?

Andamento: [Decisão monocrática](#) em 30/04/2025.

Suspensão: Não há determinação de suspensão.

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: TST edita 12 novas teses

Tema 118 ([RR-0000202-32.2023.5.12.0027](#))

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade".

Tema 119 ([RR-0000321-55.2024.5.08.0128](#))

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante".

Tema 120 (RR-0000427-62.2022.5.05.0195)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "É indevida a multa do art. 467 da CLT no caso de reconhecimento em juízo de vínculo de emprego, quando impugnada em defesa a natureza da relação jurídica".

Tema 121 (RR-0000473-37.2024.5.05.0371)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação".

Tema 122 (RRAg-0000750-81.2023.5.12.0019)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário".

Tema 123 (RRAg-0000769-40.2022.5.17.0001)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "A alteração nos regulamentos internos da CONAB, que garantiam aos seus empregados a incorporação de gratificação de função ao salário, não afeta os empregados que já tinham esse direito adquirido, independentemente de decisão do Tribunal de Contas da União pela supressão das referidas rubricas".

Tema 124 (RR-0001270-88.2023.5.09.0095)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "A cessação da conduta ilícita após a propositura da ação civil pública não impede, por si só, o deferimento da tutela inibitória, que visa prevenir práticas ilícitas futuras".

[Tema 125 \(RR-0020465-17.2022.5.04.0521\)](#)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexos causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego".

[Tema 126 \(RR-0020617-54.2023.5.04.0384\)](#)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "Aplica-se a prescrição trienal prevista no artigo 206, §3º, do Código Civil à pretensão contida na ação de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo)".

[Tema 127 \(RR-0020923-28.2021.5.04.0017\)](#)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei nº 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo".

[Tema 128 \(RR-0100221-76.2021.5.01.0074\)](#)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "O exercício concomitante da função de cobrador pelo motorista de ônibus urbano não gera direito à percepção de acréscimo salarial".

[Tema 129 \(RR-0100221-76.2021.5.01.0074\)](#)

Andamento: Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 28/04/2025.

Tese firmada: "O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas".



Retornar ao sumário

Recursos Repetitivos - STJ

Novos temas afetados no STJ de interesse da Justiça do Trabalho

Tema 1325 (REsp 2147428/RS | REsp 2147843/SC | REsp 2193695/RS)

Questão jurídica submetida a julgamento: "Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha"".

Andamento: Afetado em 07/04/2025.

Tema 1334 (REsp 2126604/SP | REsp 2116965/SP)

Questão jurídica submetida a julgamento: Definir se o vale-transporte pago em pecúnia integra a base de cálculo da contribuição para o FGTS.

Andamento: Afetado em 28/04/2025.

 [Retornar ao sumário](#)

IRDR TRT-MG

Tema inadmitido. Trânsito em julgado.

Tema 35 (IRDR 0017877-07.2024.5.03.0000)

Andamento: Trânsito em julgado em 07/04/2025.

Publicado acórdão de Embargos de Declaração rejeitados no Tema 29

Tema 29 (IRDR 0015903-32.2024.5.03.0000)

Relator: Des. José Marlon de Freitas

Processo de origem: [RO 0011238-04.2021.5.03.0153](#)

Andamento: [Acórdão ED rejeitados publicado](#) 25/04/2025.

Tese firmada ([acórdão de mérito publicado](#) em 27/02/2025):

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 29. ITAÚ UNIBANCO S.A. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE RP52. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE

CARGOS E SALÁRIOS. OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NA ADMISSÃO E CONCESSÃO DE PROGRESSÕES SALARIAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco S.A., não equivale a um plano de cargos e salários. Trata-se de normativo que estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, com critérios direcionados aos gestores da empresa, os quais não geram a obrigatoriedade de observância do piso salarial na admissão, tampouco a concessão automática de aumento salarial por mérito e promoção".

Suspensão: NÃO houve determinação.

 [Retornar ao sumário](#)

Notícias / Destaques

Novidade na página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TRT3: [Link direto para acessar o site do TST – Novos IRRs afetados e Reafirmações de Jurisprudência](#)



Recursos de Revista Repetitivos

Estas bases de pesquisa contemplam as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e os temas com afetação ao rito dos recursos de revista repetitivos.

A numeração salteada dos temas pode significar que o mérito ainda está pendente de julgamento.

As teses e as questões jurídicas são divulgadas tão logo enunciadas, ainda que os acórdãos não tenham sido publicados.

No link "acórdão", os textos são disponibilizados apenas quando publicados no DJE.

Para acessar todos os temas, selecione a Tabela completa.

Última Atualização: 28/04/2025 - 14:20:00

Precedentes Vinculantes

Última Atualização: 30/04/2025 - 12:20:00

Temas Afetados

Tabela Completa

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta agora com [link direto para a recém lançada página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#), a qual contém todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR).

Como já [noticiado](#) pelo TST, as informações são organizadas pela Secretaria de Gestão de Precedentes e, "além de reunir todo o conteúdo em um único espaço, a página facilita a consulta aos precedentes

vinculantes do TST. Os usuários podem identificar a tese jurídica em incidentes de recursos de revista repetitivos já julgados, a questão jurídica afetada e os processos representativos das controvérsias (casos a partir dos quais o TST decidiu sobre os diferentes temas). Quanto aos temas afetados (ainda

em andamento) é possível consultar a questão jurídica afetada com o processo representativo, bem como as informações sobre eventual suspensão de processos por determinação do relator.”.



Presidente do TST defende atuação rápida da Justiça do Trabalho no julgamento de processos

No encerramento de projeto para fortalecer sistema de precedentes, ministro Aloysio Corrêa da Veiga reafirmou compromisso com a efetividade da prestação jurisdicional

“2/4/2025 - O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Aloysio Corrêa da Veiga, reafirmou, nesta terça-feira (1º), o compromisso da Justiça do Trabalho com a atuação rápida e efetiva na conclusão de processos. “O acesso à Justiça é um direito constitucional. O que o Poder Judiciário tem que garantir é a finalização do processo, a efetividade”, afirmou o presidente do TST no encerramento do “Projeto Imersão: Precedentes na Prática”, iniciativa realizada em parceria com o Supremo Tribunal Federal (STF) para fortalecer o sistema de precedentes qualificados (decisões com força vinculante) na Justiça do Trabalho.

O ministro lembrou que, com a Emenda Constitucional 45 e a incorporação da razoável duração do processo como princípio constitucional, o Estado passa a ter que garantir que esse princípio tenha concretude. Para ele, o processo do trabalho tem, ainda, uma particularidade: “a efetividade, a celeridade e a proteção dizem respeito à consagração de um bem maior, que é a subsistência da pessoa”.

Diante de uma plateia formada por juízes e servidores de Tribunais Regionais do Trabalho de todo o Brasil, Aloysio Corrêa da Veiga reforçou a importância do sistema de precedentes para a celeridade, a redução da litigiosidade abusiva e a segurança jurídica nas relações de trabalho. “O entendimento da maioria será aquele que determinará o comportamento. E isso, se observado por todos, trará duas coisas importantes: em primeiro lugar, a autoridade da decisão. Em segundo lugar, o Judiciário passa a ter credibilidade, sabendo-se que a interpretação da lei que se dará é aquela em que a maioria se fixou”, disse.

Atualmente, 86% dos recursos que chegam ao TST são agravos de instrumento. Esse é o tipo de recurso interposto quando o TRT impede que um recurso contra uma decisão sua seja encaminhado ao TST. Desse total, somente 6% são providos, ou seja, só esse percentual de recursos vai ser realmente julgado pelo TST. Segundo Aloysio Corrêa da Veiga, isso representa um volume de aproximadamente 400 mil processos que não deveriam tramitar no Tribunal Superior do Trabalho.

Novas teses vinculantes

Desde o ano passado, o TST tem intensificado esforços para fortalecer a sua atuação como Corte de precedentes. Para isso, foram adotadas mudanças normativas e novos ritos no julgamento de demandas repetitivas. Neste ano, o volume de teses vinculantes (entendimentos que devem ser aplicados pela magistratura trabalhista em todo o Brasil em casos similares) passou de 25 para mais de 90.

Saiba mais:

31/3/2025 - [TST e STF promovem imersão para fortalecer sistema de precedentes](#)”

**Reprodução na íntegra de notícia publicada no portal do TST em 02/04/2025*

Reafirmação de jurisprudência: força nova para a jurisprudência antiga do TST*

Através da reafirmação de jurisprudência, o Tribunal Pleno reafirma temas que já foram objeto de exaustivo debate e julgamento



Autor: Cesar Zucatti Pritsch | Juiz Auxiliar da Presidência do TST.

Juiz do Trabalho na 19ª Região/AL. Professor da ENAMAT e CEFAS/TST e da Escola Nacional da Magistratura/AMB.

**[Clique aqui para ler o artigo publicado no site JOTA em 13/04/2025](#)*



Limites para ações rescisórias com base em decisões do STF serão definidos caso a caso

Por maioria, Corte fixou prazo de cinco anos para aplicação retroativa de decisão, a partir da ação rescisória

“O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira (23) que os efeitos retroativos de suas decisões e o prazo para mover a chamada ação rescisória podem ser definidos caso a caso pela Corte. Conforme o entendimento fixado pelo Plenário, será possível inclusive estabelecer a impossibilidade de ação rescisória em casos de grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social.

Se não houver uma definição específica sobre esse ponto, a aplicação retroativa de decisões do Supremo, para fins de ação rescisória, não poderá ultrapassar cinco anos, contados do ajuizamento da ação, que deve ser apresentada no prazo legal de dois anos a partir do momento em que a decisão do STF se tornar definitiva (trânsito em julgado).

A Corte também decidiu que é possível pedir a inexigibilidade de obrigações judiciais baseadas em normas ou interpretações consideradas inconstitucionais pelo Supremo, independentemente do momento em que isso ocorrer.

Ação rescisória

A decisão foi tomada em julgamento de questão de ordem na Ação Rescisória [\(AR\) 2876](#), de relatoria do ministro Gilmar Mendes. A discussão envolveu saber qual é o prazo em que é possível mover na Justiça a ação rescisória tendo como base uma decisão de inconstitucionalidade tomada pelo próprio Supremo.

Ação rescisória é um instrumento jurídico por meio do qual se pode anular uma decisão judicial. O Código de Processo Civil (CPC) estabelece prazo de dois anos para entrar com essa ação, contados a partir do momento em que a decisão se torna definitiva (o chamado trânsito em julgado).

Ocorre que o CPC também prevê a possibilidade de anular uma decisão definitiva se ela conflitar com algum entendimento que vier a ser tomado posteriormente pelo STF. Nesse caso, o prazo para ajuizar a ação rescisória é de dois anos a partir da decisão do Supremo.

A análise havia recomeçado no plenário físico no final de fevereiro, depois de um pedido de destaque feito pelo ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, em sessão virtual.

Anistia a cabos

O caso concreto tratado na AR 2876 diz respeito a uma decisão de 2016 da Primeira Turma do STF que impediu a revisão da anistia a um cabo de aeronáutica. A União argumenta que, em 2019, o plenário do Supremo reconheceu a possibilidade de o poder público rever a concessão de anistia aos cabos da Aeronáutica.

Tese

A proposta de tese para resolver a questão de ordem foi apresentada por Barroso. O texto contou com a concordância de todos os ministros, com exceção do ponto sobre o limite de cinco anos para validade dos efeitos retroativos de decisão do STF. Apresentaram ressalvas os ministros Luiz Fux, Edson Fachin e Dias Toffoli.

A íntegra da tese é a seguinte:

“O § 15 do art. 525 e o § 8º do art. 535 do Código de Processo Civil devem ser interpretados conforme a Constituição, com efeitos *ex nunc*, no seguinte sentido, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 14 do art. 525 e do § 7º do art. 535:

1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da ação rescisória ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social.
2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual rescisão não excederão cinco anos da data do ajuizamento da ação rescisória, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF.
3. O interessado poderá apresentar a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial amparado em norma jurídica ou interpretação jurisdicional considerada inconstitucional pelo STF, seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (Código de Processo Civil, arts. 525, caput, e 535, caput).”

O episódio 149 do podcast da Supremo na Semana explica a decisão. Clique [aqui para ouvir](#) e [aqui para assistir](#).”

**Reprodução na íntegra de notícia publicada no portal do STF (Lucas Mendes/CR//CF) em 23/04/2025*

VOCÊ SABIA?

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".

Também no menu "Jurisprudência", você encontra a [página](#) do [PANGEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

Além disso, o livro eletrônico "[Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST](#)" está à disposição dos usuários no menu "Jurisprudência". Na primeira parte, o livro reúne as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

 [Retornar ao sumário](#)